

A RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE EMPRESA

DELATORRE, Cleiton¹
SILVEIRA, Clodoaldo²
ZIMMERMANN, Ricardo³
DOS ANJOS, Jair Francisco⁴
MAFFEI, Eduardo⁵
cleitondelatorre@gmail.com

RESUMO

Este artigo traz um estudo de como se procede a recuperação extrajudicial de empresas conforme Lei nº 11.101 de 2005. O plano em questão propõe que credor e devedor possam negociar entre si com uma maior informalidade realizando acordos que poderão beneficiar ambos. Os acordos entre credores e devedores podem ser apresentados para vários ou até mesmo um único credor. As condições que podem ser propostas para este plano são inúmeras, mas as partes devem estar cientes e devem concordar com as condições do plano e, por óbvio não deve haver nenhum impedimento legal. Toda vez que é aplicado este plano é analisado a viabilidade econômica da empresa e as condições em que os credores se encontram para que possa ser realizada a melhor recuperação da empresa. Este artigo tem como metodologia a pesquisa bibliográfica, incluindo-se nesta artigos científicos, doutrina, jurisprudência e legislação, em especial a Lei nº 11.101 de 2005, conhecida como Lei de Recuperação e Falência.

Palavras-chave: recuperação extrajudicial, Lei nº 11.101 de 2005, recuperação de empresas.

¹Acadêmico (a) Faculdade Sul Brasil – FASUL

²Acadêmico (a) Faculdade Sul Brasil – FASUL

³Acadêmico (a) Faculdade Sul Brasil – FASUL

⁴Acadêmico (a) Faculdade Sul Brasil – FASUL

⁵Docente Faculdade Sul Brasil – FASUL - ORIENTADOR



INTRODUÇÃO

As empresas são parte fundamental do cenário econômico de um país, posto que estas geram empregos, receita tributária, entre outros. É sabido, contudo, que nem todas as empresas desfrutam do mesmo êxito, sendo que o insucesso do empreendimento pode ser causado por inúmeros fatores, como crise econômica, análise falha de mercado, obsolescência do produto ou serviço, má administração, etc.

A empresa em situação desfavorável, com dívidas maiores do que lucros, pode vir à falência, levando os credores a ficarem com um crédito sem expectativa de ser solvido.

Ocorre que existe um instituto do Direito Empresarial que pode viabilizar a empresa novamente e a reabilitar para o mercado de trabalho, mecanismo este denominado Plano de Recuperação Extrajudicial, em que credor e devedor podem realizar acordos de forma mais informal do que o penoso e burocrático Plano de Recuperação Judicial, com a posterior homologação judicial do plano.

O plano de recuperação extrajudicial pode ser realizado de várias maneiras como com o parcelamento na ordem de pagamento dos credores – desde que observado a ordem de créditos, cortes financeiros, estudos prévios de administração, entre outras medidas que visam tornar a empresa viável como outrora.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO METODOLÓGICA

O Plano de Recuperação Extrajudicial é um mecanismo de recuperação de empresas que passam por uma crise e estão na eminência de falirem. A Recuperação Extrajudicial ocorre de forma diferente da Recuperação Judicial, podendo aquela ser realizada de maneira mais informal, podendo se valer, grosso modo, de quaisquer institutos que vislumbrem a solvência dos credores, desde que, por óbvios credores estejam de acordo e não haja nenhum impedimento com a lei.

A recuperação extrajudicial é de caráter negocial e sua homologação deve ser feita perante juízo, isto é, discute-se fora do Poder Judiciário as melhores condições



para credores e devedor e em caso de sucesso na negociação far-se-á homologação judicial do acordado.

Este plano faz jus somente aos credores que a ele esteja mencionado, devendo, também ter a aprovação de 3/5 (três quintos) dos credores, como ensina Waldo Fazzio Júnior:

A recuperação extrajudicial se transforma quando o devedor requer a homologação de plano de recuperação extrajudicial, com a anuência dos credores que representam mais de 3/5 (três quintos) de todo o crédito de cada espécie. Neste nessa hipótese, o plano de recuperação extrajudicial obriga a todos os credores por ele abrangidos. (FAZZIO JUNIOR, 2016, p. 617).

Além da aprovação dos 3/5 (três quintos) dos credores são observados outros requisitos para que o plano seja aprovado, como exemplo o fato de que o empresário deve ter pelo menos 2 anos de profissão para poder ser beneficiado por este plano, bem como outros requisitos como menciona o artigo 48 e 161 parágrafo terceiro da Lei 11.101 de 2005.

Art. 161. O devedor que preencher os requisitos do art. 48 desta Lei poderá propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

É importante mencionar que o plano de recuperação extrajudicial deve seguir os requisitos de uma petição normal e caso não sejam seguidos os requisitos dos artigos acima se tornará inválido.

O plano também pode ser requerido pelo conjugue sobrevivente, herdeiros, inventariantes e até mesmo sócios remanescentes.



É importante mencionar que depois de realizado o edital para realização de do plano de recuperação extrajudicial cada credor terá o prazo de 30 dias para se manifestar e apresentar sua impugnação e, caso haja objeção de algum credor, será o juiz que decidirá que o plano está apto ou não para a recuperação extrajudicial.

2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As informações que podemos obter no estudo do Plano de Recuperação Extrajudicial é que o mecanismo traz uma importante opção para o empreendedor tentar manter sua empresa viável, em que pese ser uma modalidade de recuperação muito mais célere e informal do que o Plano de Recuperação Judicial.

CONCLUSÃO

O plano estudado é um instituto de suma importância no Direito Empresarial, dado que essa opção informal e célere de recuperação é de bom grado não só para o próprio empreendedor e credores mas, também, para funcionários da empresa que continuam em seus empregos, bem como, em análise extensiva, para a economia do país que conta – de forma mais rápida do que seria com o plano judicial – com mais uma produtora de riqueza ativa.

REFERÊNCIAS

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Manual de Direito Comercial**. 17.ed. São Paulo: Atlas, 2016.

ULHOA COELHO, Fábio. **Manual de Direito Comercial**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.